C.N.P.J 51.311.769/0001-61 Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

Manual de Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

C.N.P.J 51.311.769/0001-61 Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II - DASCOMPRAS

Título I - Definição

Título II - Do procedimento de compras

Título III - Das compras e despesas de pequeno valor

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Título II - Da contratação

Título III - Dos serviços técnicos - Profissionais especializados

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000

Fone: (19) 3663 – 1629

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas

e critérios para compras e contratação de serviços do Lar da Criança de

Divinolândia.

§ Único - As compras serão processadas através do sistema gerencial,

subordinado ao Gerente do Setor Responsável pela Compra e/ou à Diretoria.

Capítulo II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda

aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para

fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a

Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas

atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a

seguir especificadas:

I. solicitação de compras;

II. seleção de fornecedores;

III. apuração da melhor oferta;

IV. emissão de ordem/requisição de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da

solicitação de compra, assinada pelo Coordenador do Núcleo requisitante,

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. especificações técnicas;
- III. quantidade a ser adquirida;
- IV. regime de compra: rotina ou urgente;
- V. informações sobre movimentação do material no estoque.
- Art. 5º Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.
- § 1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2º O Gerente do Setor e ou o Setor de Compras, bem como a Diretoria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- Art. 6° O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.
- § único Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
 - 1. custos de transporte e seguro até o local da entrega;
 - 2. forma de pagamento;
 - 3. prazo de entrega;

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

- 4. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. durabilidade do produto;
- 6. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. disponibilidade de serviços;
- 8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9. qualidade do produto;
- 10. assistência técnica:
- 11. garantia dos produtos.
- Art. 7º O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
 - compras com valor estimado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas
 através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail,
 registradas em mapa de cotações;
 - II. compras com valor estimado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.
- § 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.
- § 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
- Art. 8º A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art.6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competira, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- Art. 9° Após aprovada a compra, o responsável e /ou o Setor responsável emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:
- I. uma via para o fornecedor;

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

II. uma via para o Setor requisitante;

III. uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Art. 10 — A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

§ único - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável e/ou Setor de Compras, ou ainda a Diretoria.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

Título III - Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 13 — As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do serviço de acolhimento requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao Lar do Menino Jesus.

Título IV - Do fornecedor exclusivo

Art. 15 - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

- Art. 16 O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.
- 4 1º A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.
- § 2° Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no "caput" deste artigo.

Capítulo III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II - Da contratação

Art. 18 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

Título III - Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

- Art. 19 Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicoprofissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expografia, entre outros.
- Art. 20 A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
- Art. 21 A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
- I. contrato social registrado
- II. cópia do CNPJ
- III. certidões negativas:
- a) municipais
- b) estaduais
- c) federais
- § 1º Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

C.N.P.J 51.311.769/0001-61

Praça da Matriz, s/n°. – Centro – Divinolândia – SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663 – 1629

§ 2º - Fica à critério da Diretoria eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 21.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria, a diretoria estatutária da Organização Social, composta de membros que administram a Organização Social.

Art. 23 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 24 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 25 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Divinolândia, 01 de Dezembro de 2021.

Ana Regina Junqueira Penna

Presidente